



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Porciúncula

Rua César Vieira, nº 105 - Centro 28.390-000

Tel: (022) 3842-1221 Fax: (022) 3842-1388

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.674/2007

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Porciúncula para o exercício financeiro de 2008”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 66 da Lei Orgânica do Município, de 04/04/90, alterada pela Emenda de Revisão nº 01 de junho de 2.002.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porciúncula para o exercício financeiro de 2008, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Porciúncula

Rua César Vieira, nº 105 - Centro 28.390-000

Tel: (022) 3842-1221 Fax: (022) 3842-1388

Gabinete do Prefeito

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 31.943.650,00 (Trinta e Um Milhões, Novecentos e Quarenta e Três Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais).

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos próprios.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 31.943.650,00 (Trinta e Um Milhões, Novecentos e Quarenta e Três Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais), nos termos da Lei 1.653/2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos integrantes desta Lei.

Capítulo IV

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2008, créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) da despesa total fixada por esta Lei, tendo como fonte de recursos os definidos no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei n.º 4.320/64;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Porciúncula

Rua César Vieira, nº 105 - Centro 28.390-000

Tel: (022) 3842-1221 Fax: (022) 3842-1388

Gabinete do Prefeito

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 21 da Lei Municipal 1.653/2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

III – Estabelecer Reserva de Contingência nos termos do Art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163/2001;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I da Lei Federal n.º 4.320/64;

V – Realizar abertura de créditos suplementares, provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – A abrir no curso da execução do orçamento de 2008, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VII – Proceder suplementações dos valores destinados à conta de subvenções propostas na presente lei, inclusive com a inscrição de outras entidades sem fins lucrativos, ficando autorizado ainda a destinar o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para desenvolvimento de ações voltadas para a realização de cursos profissionalizantes;

VIII – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do art. 167 da CF/88;

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais que tratam o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o parágrafo anterior, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Porciúncula

Rua César Vieira, nº 105 - Centro 28.390-000

Tel: (022) 3842-1221 Fax: (022) 3842-1388

Gabinete do Prefeito

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo Único

Artigo 8º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentados pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 9º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Artigo 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário – financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Artigo 11 – Deverá ser estabelecido através de Decreto Executivo, Quadro de Detalhamento de Despesa de acordo com o previsto na portaria interministerial 163/2001.

Artigo 12 – Na forma do disposto no art. 39 da Lei 1.653/2007 (Diretrizes Orçamentárias – 2008), será estabelecido através de Decreto Executivo, até trinta dias da publicação da presente Lei, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso.

Artigo 13 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para atendimento da legislação vigente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Porciúncula

Rua César Vieira, nº 105 - Centro 28.390-000

Tel: (022) 3842-1221 Fax: (022) 3842-1388

Gabinete do Prefeito

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2008,
revogando-se as disposições que lhe forem contrárias.

Porciúncula, 12 de dezembro de 2007.

CARLOS SÉRGIO DE PAULA PORTO
= *Prefeito Municipal* =